

A SOCIEDADE DE CONSUMO E MEIOS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO NOVO CONSUMIDOR, SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Cristiane Feldmann Dutra^a, Suely Marisco Gayer^b, Graziela Greco da Silva^c, Roberta Gabriela Sucolottide Andrade^d

- Doutoranda em Educação(Universidade UnilaSalle), Mestre em Direitos Humanos(UNIRITTER), Especialista em direito e processo o trabalho (IDC), Especialista em direito Civil e processo Civil (IMED)professora do curso de Direito da Faculdade CESUCA, professora dos cursos Pós-Graduação em Direito da IMED e UNIRITTER .E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br
- Doutoranda em Qualidade Ambiental (FEVALLE), Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER). E-mail: suelylo@hotmail.com
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho e previdenciário (UNIRITTER), Graduada em Direito (PUCRS). E-mail: grazigreco@gmail.com
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho e previdenciário (UNIRITTER), Graduada em Direito pela Escola Superior da Magistratura (FMP) E-mail: betasandrade@gmail.com

Informações de Submissão

Cristiane Feldmann Dutra^a
–Porto Alegre-RS.
Suely Marisco Gayer^b
-Porto Alegre- RS.
Graziela Greco da Silva^c –
Porto Alegre-RS.
Roberta Gabriela Sucolottide Andrade^d -
Porto Alegre-RS .

Palavras-chave:

Nova sociedade de consumo – conscientização – consumidor – educação.

INTRODUÇÃO: Uma abordagem a respeito da proteção constitucional e sistemática dos direitos difusos do consumidor, sob a ótica da atual sociedade de consumo e a aplicação de medidas para a efetiva proteção almejada, para a efetivação dos direitos humanos. Considerando a ênfase constitucional de proteção aos interesses da coletividade, em que o excesso de informação, combinado com a produção massificada, o sedimento dos contratos tipificados como de adesão e a vulnerabilidade dos consumidores, nos levam a um terreno instável, objeto de grande estudo e preocupação, que passou a ser um fenômeno nas sociedades modernas. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Faz-se necessário a análise do comportamento do legislador na busca da proteção dos interesses tidos como difusos e atribuídos aos cidadãos. Para isso, primordial estabelecermos os conceitos daquilo que estudaremos a partir de agora. A Constituição, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, e com isso já dita os princípios norteadores do sistema e da política

nacional de defesa do consumidor. O CDC menciona, no parágrafo único do seu 2º artigo, a hipótese de coletividade de consumidores à luz de interesses difusos, que por consequência, remete ao inciso I, do artigo 81 do mesmo diploma legal. Lipovetsky (2007,p.34) relata que, em torno de 1950, a sociedade ocidental viu desabrochar uma nova fase da sociedade de consumo de massa e, como consequência disso, o ato de consumir se espalhou pelas diferentes camadas da sociedade, e, conforme relata o autor, “consumando o milagre do consumo”. Neste sentido, apresenta-se o debate sobre a efetivação das garantias de tais interesses, sejam eles direcionados a grupos de consumidores, ou aqueles individuais, mas em busca de um interesse comum a todos, aglutinando mecanismos diretos de participação estatal, através de políticas públicas, constituindo-se assim a chamada igualdade constitucional do consumidor frente ao fornecedor. **MATERIAL E MÉTODOS:** Utilizou-se o método dialético, por meio de pesquisa bibliográfica, análise de doutrina, artigos científicos, periódicos, legislações, além dos meios virtuais. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Assim, a solução que parece mais viável e não utópica, é a adoção de medidas de políticas públicas, em seu sentido mais amplo, como prestações positivas por parte do Estado. O cerne da questão encontra-se em atividades, por parte do Estado de educação e informação aos consumidores, bem como maior punição aos fornecedores transgridem as disposições constitucionais. Juntamente com uma atuação mais dinâmica por parte do Estado, de forma a prevenir a atuação abusiva da realidade de consumo, podem se mostrar extremamente favoráveis, do ponto de vista efetivo da proteção dos interesses difusos. **CONCLUSÃO:** Diante de todo o exposto, e demonstrando a necessidade de modificação do quadro atual, na proteção dos direitos difusos, se impõe a necessidade de práticas, em que o Estado, juntamente com o poder coercitivo do Judiciário, positivamente atua na concretização de tais direitos, o sistema, para isso, da liberdade para a formação de ações coletivas e políticas públicas como meio de efetivação da proteção Constitucional. Assim, a necessidade de intervenção positiva do Estado, na proteção dos direitos difusos dos consumidores resta essencial, e o presente trabalho busca mostrar de que forma isso poderia ser alcançado.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Constitucionalismo Discursivo. Trad. Luis Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, 166p.

AMARAL, Luiz Otavio de Oliveira. Teoria Geral do Direito do Consumidor. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2010.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, 199p.

GAYER, Suely Marisco. O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR SOB O ENFOQUE AMBIENTAL: uma abordagem acerca do direito à informação e a questão do consumo sustentável. Porto Alegre: Centro Universitário Ritter dos Reis – Unirriter, 2014. 106p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Programa de Pós graduação, Unirriter, Porto Alegre, 2014.

LEAL, Mônica Clarissa Hennig. Manual de metodologia da pesquisa para o Direito. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiper consumo. Trad: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais – 5 edição. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MIRAGEM, Bruno. Direito do Consumidor: fundamentos do direito do consumidor, direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. A proteção constitucional do consumidor – 2 ed. ver. atual. eampl. – São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 33 ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.